



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DISPENSA ELETRÔNICA PROTOCOLO Nº 2315/2024.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO:

A apreciação deste órgão de Assessoria Jurídica consulta para abertura de processo licitatório para contratação de empresa para realizar a readequação da planilha orçamentária do projeto para obra que tem por objeto a Construção do Hospital Municipal de Imbituva, procedendo a atualização da planilha orçamentária SINAPI para SECID conforme Resolução nº 016/2024, no valor máximo de R\$24.466,67 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), na modalidade de dispensa, artigo 75 inciso I e §3º, na forma eletrônica, artigo 17 §2º, combinado com o inciso I do artigo 33 da Lei nº 14.133/2021 e com as disposições contidas na regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 6812/2023, em atendimento a solicitação do Secretário Municipal de Planejamento.

Trata-se de serviço de engenharia definido no inciso XXI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

O ofício inaugural declina uma cotação de mercado em um valor máximo de R\$24.466,67 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

MÉRITO:

O referido parecer jurídico tem como objetivo auxiliar a autoridade no controle prévio da legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

Importante destacar, que o presente parecer analisa aspectos jurídicos, não adentrando na análise de valores, quantidade, necessidade, conveniência e oportunidade da contratação pela administração, que são de inteira responsabilidade do órgão solicitante.

Vale ainda consignar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antonio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed. 13ª. Ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

Salienta-se que em todas as fases do processo, a administração deve observar os princípios contidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Pesquisa de mercado com cotação de preços;
- Termo de Referência;
- Minuta do Edital;
- Minuta de Contrato e anexos;
- Dotação Orçamentária;
- Autorização;
- Decreto de Nomeação do Agente de Contratação;

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 5º do Decreto municipal 6812/2023, estabelecem os documentos que devem instruir o processo, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V – comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;

VI – raz o de escolha do contratado;

VII – justificativa de preç o;

VIII – autorizaç o da autoridade competente;

Par grafo  nico - O ato que autoriza a contrataç o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposiç o do p blico em s tio eletr nico oficial.

O procedimento dever  ser instruido com os seguintes documentos, no m nimo: documento de formalizaç o de demanda, estudo t cnico preliminar, termo de refer ncia, estimativa de despesa, demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido, comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria, raz o da escolha do contratado, justificativa de preç o, se for o caso e autorizaç o da autoridade competente.

O estudo t cnico preliminar e o termo de refer ncia foram juntados em conformidade com o disposto nos incisos XX e XXIII do artigo 6 , bem como, o E.T.P possui os requisitos m nimos exigidos no  1  do artigo 18 da Lei n  14.133/2021 e Decreto n  6807/2023.

No Termo de Refer ncia e tamb m nos autos consta a informaç o de que o Departamento de Contabilidade informou a exist ncia de previs o de recursos orçament rios para assegurar o pagamento das obrigaç es, em atendimento ao contido no artigo 6 , inciso XXIII, "j", da Lei n  14.133/2021, inciso IV do artigo 5  do Decreto Municipal n  6812/2023, bem como o estabelecido no art. 167, inc. I e II, da Constituiç o Federal.

Com relaç o ao valor estimado para contrataç o, o mesmo se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, I, da Lei n . 14.133/21 e tem-se que fora observado o contido no artigo 23 da lei n  14.133/2021 e nos termos Decreto Municipal n  6810/2023.

O munic pio ainda n o possui plano anual de contrataç o.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

Ainda não foi criado catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras conforme dispõe o artigo 19, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão disso, deve-se proceder de acordo com o §1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 6808/2023.

Da Minuta do Edital:

Após a análise da Minuta do Edital, verificou-se que mesma atende aos requisitos do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6812/2023, bem como, define as condições habilitatórias previstas nos artigos 62 a 70 da NLLC.

Importante destacar que a publicação do Edital deverá seguir o disposto no §3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, combinado com artigo 6º, parágrafo único e artigo 7º do Decreto Municipal nº 6812/2023.

Caso algum documento elaborado na fase preparatória por ventura não tenha integrado o edital e seus anexos, deve ser disponibilizado na forma do §3º do artigo 54.

Da Minuta do Contrato:

Caso não seja possível o enquadramento nas hipóteses do artigo 95, será necessário a formalização de instrumento de contrato, o qual deverá seguir as disposições contidas no artigo 92, no que couber.

CONCLUSÃO:

No caso em tela, já está afastada a hipótese de dispensa direta, em razão do contido no §1º do artigo 4º do Decreto Municipal 6812/2023.

Contudo, caso Vossa Excelência deseje, pode optar pela modalidade de Pregão Eletrônico ou Presencial, desde que devidamente motivado e que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, devendo ficar comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para administração na realização da forma eletrônica conforme disposto nos parágrafos 2º e 5º do artigo 17.

Salienta-se a obrigatoriedade da utilização da Cláusula Antifraude e Anticorrupção em todos os editais licitatórios e contratos firmados, em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013 e Cláusula Antifraude, Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais em todos os editais licitatórios, contratos firmados, convênios celebrados, termos de adesões e repasses "fundo a fundo", realizados pela Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

de Estado de Saúde do Paraná – SESA/PR, em atendimento ao disposto na Resolução SESA nº 262/2024.

Torna-se obrigatória a observação das condições impostas no artigo 60 da Lei nº 4.320/1964, que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

Importante ainda destacar que a divulgação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos, devendo ocorrer dentro do prazo previsto no inciso I artigo 94.

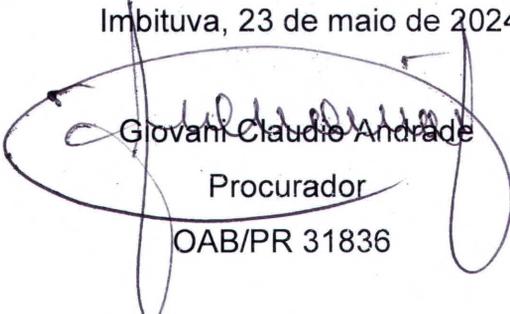
Sob a responsabilidade do órgão solicitante e com base nas informações contidas no ETP, no Termo de Referência e demais documentos anexos, nos limites da análise jurídica e excluídos os critérios técnicos e juízo de oportunidade e conveniência, pode-se entender que restam preenchidos os requisitos da fase interna, manifestando-se em caráter opinativo pela possibilidade jurídica para a realização da dispensa na forma eletrônica, observando-se os prazos de publicidade e procedimentos acima mencionados, com observância do disposto no artigo 19, §1º, 2º e 3º do Decreto Municipal 6812/2023.

Remeta-se a autoridade superior, conforme disposto no §3º do artigo 53.

Após, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos, o processo deverá ser encaminhado a autoridade superior que procederá de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021

É o parecer, s.m.j.

Imbituva, 23 de maio de 2024.


Giovanni Claudio Andrade

Procurador

OAB/PR 31836